

## EDITAL N.º 19, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O **Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho**, Diretor Geral da FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o § 3º do Art. 7º do Regimento Interno da FACEC, que define o **Programa de Atendimento ao Estudante (PAES)** como “órgão de apoio” à administração da FACEC; a Resolução 09 de 19 de dezembro de 2017 que regulamenta o PAES, e a Resolução 93 de 20 de julho de 2020 que atualiza o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (PAES), **TORNA PÚBLICO**, por meio do presente edital o **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PELO CRITÉRIO DE DESEMPENHO ESCOLAR DURANTE TODO O ENSINO MÉDIO** e o **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PELO CRITÉRIO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR**, conforme segue:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do **Programa de Bolsas de Estudo da FACEC**.

### PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PELO CRITÉRIO DE DESEMPENHO ESCOLAR DURANTE TODO O ENSINO MÉDIO

2. Poderá participar do processo seletivo do **Programa de Bolsas de Estudos da FACEC**, pele critério de melhor aproveitamento do ensino médio, todo(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Vestibular 2022 para o ingresso no **primeiro semestre** dos cursos de graduação (Bacharelado) da FACEC, no ano letivo de 2022, conforme os critérios a seguir:
  - I. que tenha cursado todo o ensino médio na rede pública estadual de ensino;
  - II. não esteja matriculado em qualquer outra Instituição de Ensino Superior (pública ou privada) e/ou gozando dos benefícios de outro programa de bolsas;
  - III. cuja renda familiar mensal não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários-mínimos no grupo familiar;
  - IV. que não seja portador(a) de curso superior; e,

V. que tenha realizado sua matrícula inicial no primeiro semestre de um dos cursos de graduação da FACEC elencados no item 2.2 abaixo.

**2.1-** A **Ficha de Inscrição** e o **Questionário Socioeconômico** serão disponibilizados na Secretaria Acadêmica da FACEC, de segunda a sexta-feira, das 10h às 21h.

**2.2-** Será ofertada uma (01) bolsa de estudo institucional de **100% (cem por cento)** para cada curso de graduação (Bacharelado), a partir do ano letivo de 2023, para o(a)s ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação em **Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Fisioterapia, Moda e Psicologia**, que desejarem inscrever-se no processo seletivo de concessão de bolsas.

**2.3-** Na pré-seleção dos candidatos às bolsas de estudo do **1º semestre de 2023**, serão adotados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) melhor desempenho nos três anos do ensino médio, obtido pela média aritmética do somatório das notas das disciplinas cursadas (de zero à dez pontos);
- b) melhor resultado obtido no processo seletivo (vestibular), com a nota do concurso vestibular, dividido por 10;
- c) como critério de desempate, a renda do grupo familiar. Entende-se como grupo familiar os parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, inclusive os casos comprovados de adoção, guarda, tutela ou curatela que residem no mesmo endereço do(a) acadêmico(a), que concorre ao programa de bolsas, observado o item III do Art. 6º desta Resolução. Para o critério de desempate, fará direito à bolsa o(a) candidato(a) com a menor renda do grupo familiar, não sendo atribuída pontuação para este quesito.

**2.4-** O(A)s candidato(a)s pré-selecionado(a)s por curso e constantes das listagens de aprovados, terão sua classificação divulgada nos murais internos da FACEC, sendo identificados por seus respectivos números do R.G **às 16h do dia 14/12/2022**.

**2.5-** Somente serão admitido(a)s como inscrito(a)s no programa o(a)s candidato(a)s que **até as 18h do dia 06/12/2021** apresentem toda a documentação solicitada para

análise e classificação, não sendo consideradas cópias ilegíveis de documentos, bem como documentos entregues fora do prazo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto.

**2.6-** Sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, a apresentação de informações ou documentos inidôneos desclassificam o(a) candidato(a) e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsas de estudo na FACEC.

**2.7-** No termo de concessão de bolsa, constará expressamente que a **Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE** poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares diretamente ou por meio de assistentes sociais indicados, para comprovar o preenchimento pelo beneficiário das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas.

**2.8-** O(A) candidato(a) que obtiver o benefício da bolsa de estudo por meios fraudulentos, desde que confirmados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, após o devido processo legal, será penalizado com o cancelamento da bolsa, bem como com a obrigatoriedade de devolver à FACEC os valores indevidamente usufruídos, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

**2.9-** Os dados informados pelo(a) candidato(a) nos formulários, assim como os documentos que integram o processo seletivo para a eventual concessão de bolsas de estudo, terão caráter sigiloso, sendo seu acesso restrito aos setores autorizados pela Administração Superior da Instituição e aos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

**2.10-** Eventuais dúvidas e/ou omissões, relativas ao presente processo seletivo, serão resolvidas pela Diretoria Geral da FACEC, que poderá delegar a competência à CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

**2.11-** A bolsa de estudo que vier a ser concedida em conformidade com os critérios do presente processo seletivo terá a duração de 06 (seis) meses, com possibilidade de sua prorrogação até a conclusão do curso, desde que o(a) beneficiário(a) não incorra em nenhum motivo que possa ensejar o seu cancelamento.

**2.12-** Constituem motivos para o cancelamento da bolsa de estudo:

- a)** alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de carente do(a) beneficiário(a) da bolsa, no caso deste ter sido utilizado como critério de desempate;
- b)** o não acatamento, pelo(a) beneficiário(a) da bolsa, das condições estabelecidas neste processo seletivo ou no termo de concessão de bolsa;
- c)** reprovação – por nota ou frequência - em 2 (duas) ou mais disciplinas cursadas no mesmo semestre, ou em caso de desistência do curso;
- d)** recusa do(a) beneficiário(a) à entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;
- e)** não comparecimento do(a) beneficiário(a) à entrevista ou a qualquer outra atividade organizada pela CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, desde que convocado(a);

**2.13-** O cancelamento da bolsa, por qualquer dos motivos elencados no item 2.12, admitirá um único recurso à CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão pelo(a) beneficiário(a) da bolsa.

**2.14-** O cancelamento da bolsa, que não seja em virtude de fraude, não elimina a possibilidade de o(a) estudante pleitear novamente o benefício, em futuro processo seletivo.

### **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PELO CRITÉRIO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR**

3. Poderá participar do processo seletivo do **Programa de Bolsas de Estudos da FACEC, pelo critério de Renda do Grupo Familiar**, todo(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Vestibular 2022 para o ingresso no **primeiro semestre** dos cursos de graduação (Bacharelado) da FACEC, no ano letivo de 2022, conforme os critérios a seguir:
- I. possuir renda familiar mensal que não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários-mínimos no grupo familiar, como critério de desempate/ classificação;
  - II. que não esteja matriculado em qualquer outra Instituição de Ensino Superior (pública ou privada) e/ou gozando dos benefícios de outro programa de bolsas;
  - III. que não seja portador(a) de diploma de curso superior; e,
  - IV. que tenha realizado sua matrícula inicial no primeiro semestre de um dos cursos de graduação da FACEC elencados no item 3.2 abaixo.

**3.1-** A **Ficha de Inscrição**, o **Questionário Socioeconômico** e a **autodeclaração étnico-racial** serão disponibilizados na Secretaria Acadêmica da FACEC, de segunda a sexta-feira, das 10h às 21h.

**3.2-** Será ofertada uma (01) bolsa de estudo institucional de 100% (cem por cento) para cada curso de graduação (Bacharelado), a partir do ano letivo de 2023, para o(a)s ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação em **Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Fisioterapia, Moda e Psicologia**, que desejarem inscrever-se no processo seletivo de concessão de bolsas.

**3.3-** Na pré-seleção do(a)s candidato(a)s às bolsas de estudo do **1º semestre de 2023**, serão adotados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) a renda do grupo familiar. Entende-se como grupo familiar os parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, inclusive os casos comprovados de adoção, guarda, tutela ou curatela que residem no mesmo endereço do(a) acadêmico(a), que concorre ao programa de bolsas. Fará direito à bolsa o(a) candidato(a) com a menor renda do grupo familiar, não sendo atribuída pontuação para este quesito (critério de desempate);

- b) ser preto ou afrodescendente por autodeclaração (critério de desempate);
- c) melhor resultado obtido no processo seletivo (vestibular), com a nota do concurso vestibular, dividido por 10 (critério de desempate).

**3.4-** O(A)s candidato(a)s pré-selecionados por curso e constantes das listagens de aprovado(a)s, terão sua classificação divulgada nos murais internos da FACEC, sendo identificados por seus respectivos números do R.G. **às 16h do dia 14/12/2022.**

**3.5-** Somente serão admitido(a)s como inscrito(a)s no programa o(a)s candidato(a)s que **até as 18h do dia 06/12/2022** apresentem toda a documentação solicitada para análise e classificação, não sendo consideradas cópias ilegíveis de documentos, bem como documentos entregues fora do prazo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto.

**3.6-** Sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, a apresentação de informações ou documentos inidôneos desclassificam o(a) candidato(a) e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsas de estudo na FACEC.

**3.7-** No termo de concessão de bolsa, constará expressamente que a **CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo** poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares diretamente ou por meio de assistentes sociais indicados, para comprovar o preenchimento pelo(a) beneficiário(a) das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas.

**3.8-** O(A) candidato(a) que obtiver o benefício da bolsa de estudo por meios fraudulentos, desde que confirmados pela CSASE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, após o devido processo legal, será penalizado(a) com o cancelamento da bolsa, bem como com a obrigatoriedade de devolver à FACEC os valores indevidamente usufruídos, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

**3.9-** Os dados informados pelo(a) candidato(a) nos formulários, assim como os documentos que integram o processo seletivo para a eventual concessão de bolsas de

estudo, terão caráter sigiloso, sendo seu acesso restrito aos setores autorizados pela Administração Superior da Instituição e aos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

**3.10-** Eventuais dúvidas e/ou omissões, relativas ao presente processo seletivo, serão resolvidas pela Diretoria Geral da FACEC, que poderá delegar a competência à CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

**3.11-** A bolsa de estudo que vier a ser concedida em conformidade com os critérios do presente processo seletivo terá a duração de 06 (seis) meses, com possibilidade de sua prorrogação até a conclusão do curso, desde que o(a) beneficiário(a) não incorra em nenhum motivo que possa ensejar o seu cancelamento.

**3.12-** Constituem motivos para o cancelamento da bolsa de estudo:

- a)** o não acatamento, pelo(a) beneficiário(a) da bolsa, das condições estabelecidas neste processo seletivo ou no termo de concessão de bolsa;
- b)** reprovação – por nota ou frequência - em 2 (duas) ou mais disciplinas cursadas no mesmo semestre, ou em caso de desistência do curso;
- c)** recusa do(a) beneficiário(a) à entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;
- d)** não comparecimento do(a) beneficiário(a) a entrevista ou a qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, desde que convocado(a).

**3.13-** O cancelamento da bolsa, por qualquer dos motivos elencados no item 3.12, admitirá um único recurso à Comissão de Seleção e Acompanhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão pelo(a) beneficiário(a) da bolsa.


**3.14-** O cancelamento da bolsa, que não seja em virtude de fraude, não elimina a possibilidade de o(a) estudante pleitear novamente o benefício, em futuro processo seletivo.



## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4. A gestão do PAES será efetuada pela Coordenadoria do Núcleo Pró-Aluno (nato);
5. A **Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE – FACEC** será composta por um Representante da Instituição Mantenedora, por ela designado, pelo Diretor Acadêmico, pela Coordenadoria do Núcleo Pró-Aluno (Presidente da Comissão), por um(a) docente, um(a) representante da comunidade externa, por um(a) Secretário(a) Geral e por um(a) membro discente que não faça parte do processo de seleção para gozo de bolsa na IES nem esteja em situação de conflito de interesse com algum do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s;
6. A Coordenadoria do Núcleo Pró-Aluno realizará o convite a um(a) docente, um(a) representante da comunidade externa, e um(a) membro discente;
7. A Lista de nomes que comporão a CSABE será divulgada às **18h do dia 06/11/2021**.
8. As reuniões de análise da documentação encaminhada ocorrerão entre os dias 07 e 12 de dezembro de 2022, no campus da FACEC;
9. O **Resultado Final**, na forma de edital será divulgado às **16h do dia 14/12/2022**.
10. O(A)s aprovado(a)s terão **até às 12h do dia 17/12/2022, impreterivelmente**, para realizar formalizar seu interesse e redefinir sua situação cadastral junto à Secretaria Acadêmica da FACEC;
11. Os casos omissos serão solucionados em primeira instância pela CSABE.

Publique-se

  
Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho  
**Diretor Geral da FACEC**